



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), compreendendo os resíduos dos grupos A (infectantes), B (químicos) e E (perfurocortantes), gerados pelas unidades integrantes da rede municipal de saúde, incluindo Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidade de Pronto Atendimento (UPA), serviços especializados, programas estratégicos e demais setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QDE MÉDIA MENSAL	QDE MÉDIA ANUAL	PREÇO MÉDIO	PREÇO MÉDIO ANUAL
01	Prestação de serviços de coleta, transporte, controle, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares, incluindo agentes físicos, químicos e biológicos	715,16kg	8.582kg	R\$9,84	R\$84.446,88

1.1.2. Os bens ou serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, de modo a admitir ampliação de ofertas.

1.2. Do prazo de vigência

1.2.1. O prazo de vigência para a contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pelo prazo previsto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.1.1. Após o interregno de um ano, caso haja prorrogação do prazo de vigência, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.2.1.2. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que identificou a necessidade de garantir a adequada gestão dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados pelas unidades integrantes da rede municipal de saúde, incluindo Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidade de Pronto Atendimento (UPA), serviços especializados, programas estratégicos e demais setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

As atividades desenvolvidas nessas unidades resultam na geração contínua de resíduos potencialmente infectantes, químicos e perfurocortantes, cuja coleta, transporte, tratamento e destinação final exigem procedimentos específicos, observando rigorosamente as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

A contratação de empresa especializada é indispensável para assegurar o manejo adequado desses resíduos, prevenindo riscos à saúde pública, aos profissionais envolvidos, aos usuários dos serviços de saúde e ao meio ambiente. Além disso, a destinação inadequada desses materiais pode ocasionar contaminações, acidentes ocupacionais, danos ambientais e responsabilização administrativa, civil e penal do Município.

A terceirização dos serviços mostra-se a alternativa mais viável e eficiente para o atendimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG

da demanda, uma vez que o Município não dispõe de estrutura operacional, equipamentos específicos, veículos licenciados, tecnologias de tratamento, instalações adequadas e equipe técnica especializada necessários para a execução direta dessas atividades. Ademais, a execução do serviço exige o atendimento a rigorosos requisitos sanitários, ambientais e de segurança, bem como a obtenção de licenças e autorizações específicas junto aos órgãos competentes. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada garante a correta destinação dos resíduos gerados pelos serviços de saúde, assegurando conformidade com a legislação vigente e mitigando riscos operacionais, ambientais e sanitários.

Dessa forma, a contratação visa garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde, o cumprimento das exigências estabelecidas pelos órgãos de controle sanitário e ambiental, bem como a observância dos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da proteção ao interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

A solução pretendida mostra-se necessária e adequada para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde durante o período de vigência contratual, assegurando o correto gerenciamento dos resíduos gerados nas atividades assistenciais prestadas à população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ADEQUADA, CONSIDERANDO O CICLO DO OBJETO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde. O ciclo de vida do objeto compreende todas as etapas necessárias para o gerenciamento adequado dos resíduos, iniciando-se pelo acondicionamento e armazenamento temporário dos materiais nas unidades geradoras, observadas as normas sanitárias e de segurança aplicáveis. Em seguida, será realizada a coleta dos resíduos por empresa devidamente licenciada e habilitada, utilizando veículos apropriados e em conformidade com as exigências dos órgãos ambientais e sanitários competentes.

Após a coleta, os resíduos serão transportados até unidades de tratamento autorizadas, onde serão submetidos aos procedimentos adequados conforme sua classificação, incluindo métodos específicos para resíduos infectantes, químicos e perfurocortantes. Concluída a etapa de tratamento, os resíduos receberão destinação final ambientalmente adequada, observando-se a legislação vigente e as diretrizes estabelecidas pelos órgãos reguladores.

A solução contempla, ainda, o fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, veículos licenciados, recipientes específicos quando aplicável, emissão de manifestos de transporte, certificados de tratamento e destinação final, bem como todos os demais documentos necessários à comprovação da correta execução dos serviços.

A contratação de empresa especializada para a execução integral dessas etapas representa a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional, sanitário, ambiental e econômico, garantindo a continuidade dos serviços de saúde, a mitigação dos riscos de contaminação e acidentes, o cumprimento das obrigações legais do Município e a proteção da saúde pública e do meio ambiente durante todo o ciclo de vida dos resíduos gerados.

4. REQUISITOS PARA O PROCEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da necessidade ou conveniência de vistoria técnica

4.1.1. Em se tratando de produtos ou serviços de características comuns não se faz necessária a vistoria técnica prévia.

4.2. Sobre a possibilidade de subcontratação do objeto

4.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado sobre a qualidade dos produtos ou dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG

4.3. Da participação de consórcios na licitação

4.3.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, pois o objeto do presente contrato é comum, se trata de bens que não demandam grande capacidade de capital de giro e várias empresas ofertam esse tipo de produtos no mercado.

4.4. Das garantias para a execução ou entrega

4.4.1. Não haverá exigência de garantia da contratação ou da execução do objeto, como prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em se considerando a baixa especificidade técnica e não exigência de elevada capacidade de execução.

4.5. Das garantias de proposta

4.5.1. Nos termos do artigo 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante deverá comprovar, no momento da apresentação da proposta e como requisito de pré-habilitação, o recolhimento da garantia de proposta no valor de R\$ 844,47 (oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), correspondente a 1,0% do valor estimado do objeto da contratação.

4.5.2. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.5.3. Os licitantes receberão a devolução de suas garantias no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do Contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, conforme o caso.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A contratada deverá executar o objeto do contrato conforme os padrões e procedimentos estabelecidos pela contratante, assumindo total responsabilidade pelo fornecimento, de acordo com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis.

5.1.1 A coleta dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) será executada semanalmente.

5.2. O objeto a ser executado não exige dedicação exclusiva de mão de obra da contratada, de modo que não é necessária a alocação contínua de funcionários nas dependências da Prefeitura, nem a dedicação exclusiva de seus profissionais ao objeto contratado.

5.3. O regime de execução a ser adotado no procedimento de contratação será:

(x) O de entrega ou empreitada por preços unitários;

() O de entrega ou empreitada por preço global;

() O de entrega ou por empreitada integral.

5.4. Os itens fornecidos/serviços executados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. Durante a execução do objeto, serão, dentre outras, obrigações do contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este Termo de Referência e com o contrato.

b) Notificar o Contratado, por escrito ou verbalmente, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

d) Solicitar ao Contratado a emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei nº 14.133/2021.

e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.

f) Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG

- g) Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, inclusive eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- g.1) A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- h) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- i) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste termo.

5.6. Durante a execução do objeto, serão, dentre outras, obrigações do contratado:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
- b) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados.
- c) Adotar as rotinas estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, para execução do objeto.
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/2021.
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- g) Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- i) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- k) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- m) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- n) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a impostos, taxas, emolumentos, alvarás, seguros etc.
- o) Fornecer, se o caso, o produto da mesma marca indicada na proposta ou, na ausência desta, produto similar, mediante aceitação prévia do Contratante.
- p) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante quanto à execução do objeto, inclusive no que se refere à regularidade do fornecimento ou à prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG

- q) Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega, a ocorrência de fato que impossibilite o cumprimento do prazo estabelecido, devidamente comprovado.
- r) Cumprir, durante toda a vigência do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.
- r.1) O cumprimento da obrigação prevista na alínea “r” deverá ser comprovado no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a devida identificação dos empregados que preencherem as vagas reservadas.
- s) Apresentar, sempre que não for possível a verificação da regularidade por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, os seguintes documentos atualizados, juntamente com a nota fiscal ou fatura:
- I – prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
 - II – certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - III – certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital, conforme o domicílio ou sede do contratado;
 - IV – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- t) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos indicados em sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo supri-los integralmente sem ônus adicional ao Contratante, salvo na hipótese de ocorrência de algum dos eventos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.
- u) Submeter previamente ao Contratante, por escrito, para análise e aprovação, quaisquer alterações nos métodos executivos que divergirem das especificações previstas no memorial descritivo ou documento técnico equivalente.

Dinâmica de Trabalho

- a. Cada coleta realizada deverá ser acompanhada da emissão de comprovante ou relatório de execução dos serviços, contendo, no mínimo, a identificação da unidade atendida, data da coleta, identificação do responsável pela execução e quantitativo recolhido. O documento deverá ser obrigatoriamente assinado pelo responsável da unidade de saúde atendida ou por servidor formalmente designado para acompanhar a execução do serviço, servindo como comprovação da efetiva prestação dos serviços.
- b. A contratada deverá apresentar, mensalmente, relatório consolidado de medição contendo a discriminação dos quantitativos de resíduos coletados por unidade de saúde, com indicação das datas das coletas realizadas, peso ou volume recolhido, classificação dos resíduos e respectivos comprovantes de coleta devidamente assinados. Os relatórios deverão ser encaminhados ao fiscal do contrato para conferência e validação.
- c. A emissão da nota fiscal ficará condicionada à apresentação dos relatórios mensais de medição e dos comprovantes de execução correspondentes, devidamente atestados pela fiscalização contratual.
- d. Os quantitativos constantes da nota fiscal deverão guardar estrita correspondência com os quantitativos efetivamente coletados e comprovados nos relatórios apresentados, constituindo requisito indispensável para a liquidação e pagamento da despesa.
- e. Os serviços serão prestados no Município de Carmo do Paranaíba – MG, nos seguintes locais:
- **PSF Alvorada**, Avenida Tancredo Neves, nº 2681;
 - **PSF Niterói**, Rua Conceição Resende Silva, 10, bairro Niterói.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG

- **PSF Rosário I e II**, Rua Capitão Antônio Francisco, 282, bairro Rosário;
- **PSF Paranaíba I e II**, Rua Francisco Duarte, 220, bairro Paranaíba;
- **PSF Santa Cruz I e II**, Rua Firmino de Oliveira, 860, bairro Santa Cruz;
- **PSF Paraíso II**, Rua Monte Carmelo, nº 180, bairro Amazonas;
- **PSF Paraíso I**, Rua Antônio Manoel S/N, bairro JK;
- **PSF Quintinos**, Rua Martinho José Pimenta nº s/n;
- **PSF Bela Vista**, Rua Nilza Resende e Silva Nº 271, bairro Bela Vista;
- **CAPS I**, Rua Doutor Barcelos, 431, bairro Parque da Banheira;
- **CAPS IJ**, Rua Barão do Rio Branco nº 242, bairro Lagoinha;
- **CAPS AD**, Praça Matriz, 93, Bairro Parque do Taboão;
- **Núcleo Municipal de Saúde**, Rua Atanásio Dos Santos, 271, Bairro JK;
- **CEO**, Rua Ivan Coutinho Nº41, bairro Centro;
- **UPA**, Av. Pres. Tancredo de Almeida Neves, 243, bairro Paranaíba.
- **SAMU**, Rua Abílio Moreira de Melo nº 145, bairro Paranaíba.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O objeto do contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas consignadas Lei nº 14.133/2021 e nas disposições municipais de implantação e regulamentação da utilização da Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

6.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para a apresentação do plano de acompanhamento e fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, aferição de resultados e sanções cabíveis, dentre outros.

6.3. O acompanhamento e fiscalização do contrato incluem verificar se os serviços, materiais, técnicas e/ou equipamentos atendem aos requisitos acordados, garantindo a execução adequada do contrato. Essas atividades serão realizadas por representantes designados pela Contratante, conforme os artigos 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

6.4 A avaliação da adequação dos serviços será feita com base nos critérios estabelecidos no contrato.

6.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações pela Contratada pode resultar na aplicação de sanções administrativas, conforme previsto no contrato e na legislação aplicável, podendo levar à rescisão contratual, de acordo com os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

Fiscalização

6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.7. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG

relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14. A fiscalização não exime nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade, incluindo imperfeições técnicas, vícios ou uso de materiais inadequados, e não implica corresponsabilidade da Contratante ou seus agentes, gestores e fiscais.

6.15. A fiscalização do contrato será de responsabilidade de Naiane Caroline Borges, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula 3913, Coordenadora Setor de Compras Saúde.

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.21. A gestão do contrato será de responsabilidade de Damaris Priscila de Souza Miranda Noronha, Secretária Municipal de Saúde.

6.22. Os responsáveis pela gestão e pela fiscalização contratual observarão as regras do Decreto Municipal nº 7.455, de 10 de novembro de 2023, que dispõe sobre os agentes que atuarão no certame licitatório, bem como as definições e requisitos dos agentes públicos na qualidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG

agente de contratação, comissão de contratação, equipe de apoio, fiscais e gestores de contrato, nos termos do §3º, do art. 8º, da Lei Federal 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Carmo do Paranaíba-MG.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega/execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e no contrato.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e no contrato.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da conformidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução pelo contratado de inconsistências na execução do contrato ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento por **menor preço por item**, conforme especificação do objeto.

8.2. Na proposta, deverá constar a marca do produto, quando aplicável, sendo obrigatória a fornecimento da mesma marca indicada na proposta ou, na ausência desta, o fornecimento de produto similar, previamente aceito pelo contratante.

8.3. Encerrado o procedimento de envio de lances, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

8.4. Será aberto prazo de 2 (duas) horas para envio da documentação de habilitação e proposta final realinhada, por parte do licitante vencedor, podendo ser prorrogado mediante solicitação do licitante, apresentada antes de seu encerramento e devidamente justificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG

Exigências de habilitação para a contratação

8.5. Para fins de habilitação, deverá o proponente interessado comprovar, no que for cabível, os seguintes requisitos de habilitação para o fornecimento ou a prestação dos serviços em foco, a serem conferidos na fase própria de conformidade com o procedimento adotado:

Habilitação Jurídica

8.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Trabalhista e Social

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.14. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Estadual competente.

8.16. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente.

8.17. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal.

8.18. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

8.19. Caso o licitante seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

Habilitação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116/2021), ou de sociedade simples.

8.21. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG

Habilitação Técnica

8.22. Prova de registro e quitação junto ao CREA, em nome da empresa e de seus responsáveis técnicos.

8.23. Comprovação da capacitação técnico-operacional, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, relativo à execução de serviços de coleta e transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

8.24. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitido pelo respectivo Conselho de Classe, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica indicados pela licitante para participar(em) da execução do objeto, comprovando a execução, por profissional técnico que possua vínculo com a licitante, de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades com os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos.

8.24.1. O responsável técnico, elencado no item 8.24 deverá pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços autônomo com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

8.24.2. No decorrer da execução do serviço, o(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução do objeto, indicados pela licitante, poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

8.25. Declaração (Termo de Compromisso) da licitante de que o profissional detentor dos atestados técnicos exigidos será o responsável técnico pela execução dos serviços.

8.26. Licenças ambientais expedidas pelo órgão ambiental competente (FEAM/COPAM), autorizando a execução dos serviços objeto da licitação.

8.27. Licença Ambiental para Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde, emitida pela FEAM/COPAM em nome da licitante.

8.28. Seguro ambiental para transporte de resíduos.

8.29. Comprovação de que o equipamento utilizado opera em temperatura superior a 800°C, possui sistema de tratamento de gases e que suas respectivas análises foram protocoladas junto ao órgão ambiental competente, com resultados compatíveis com os limites estabelecidos pela legislação vigente.

8.30. Relatório técnico de automonitoramento dos sistemas de controle ambiental, acompanhado da respectiva ART e de declaração assinada pelo responsável técnico da empresa, atestando que os resíduos, efluentes e emissões atendem aos parâmetros da legislação ambiental vigente.

8.31. Comprovação de disponibilidade de unidade devidamente licenciada para o tratamento térmico dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), mediante apresentação da respectiva Licença de Operação expedida pelo órgão ambiental competente. Caso a unidade não pertença à licitante, deverá ser apresentado contrato, pré-contrato, declaração de compromisso ou outro documento hábil emitido pela empresa detentora da licença, demonstrando a disponibilidade da estrutura para execução do objeto em caso de contratação.

8.32. Comprovante de inscrição da licitante no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do IBAMA.

8.33. Comprovação de que a destinação final dos resíduos ou dos rejeitos decorrentes do tratamento será realizada em unidade devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, mediante apresentação da licença de operação da instalação receptora, própria ou de terceiro vinculado à execução contratual. Caso a unidade pertença a terceiro, deverá ser apresentado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG

contrato, pré-contrato, declaração de compromisso, carta de intenção ou outro documento hábil que demonstre a disponibilidade da instalação para atendimento do objeto desta contratação.

8.34. Comprovante de cadastro junto ao Sistema de Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR).

8.35. Relação explícita do pessoal técnico especializado e declaração formal de sua disponibilidade para execução dos serviços.

8.36. Comprovação da capacitação e treinamento do pessoal envolvido na prestação dos serviços.

8.37. Alvará Sanitário vigente.

8.38. Certificado de Inspeção Veicular (CIV) vigente.

8.39. Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) vigente.

9. DAS ESTIMATIVAS DE VALORES

9.1. O custo estimado da contratação é de **R\$84.446,88** (oitenta e quatro mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos), da secretaria Municipal de Saúde e foi baseado em cotações obtidas junto a potenciais fornecedores ou prestadores de serviço, conforme média de preços constante nos autos.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos dispostos na Lei Orçamentária Anual deste Município, pela seguinte dotação: 585 – meio ambiente

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os signatários do presente Termo de Referência estarão disponíveis para os eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito do objeto.

Carmo do Paranaíba/MG, 15 de maio de 2026.

Damaris Priscila de Souza Miranda Noronha
Secretária Municipal de Saúde



ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 6a42-5abf-5e87-fd8e-c56b-f1f0

Assinado por **Damaris Priscila de Souza Miranda Noronha** em 29/06/2026 às 08:45:37
Identificador Único: **TxU8e5nJYzEoFRneqogKBx**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://carmodoparanaiba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=6a42-5abf-5e87-fd8e-c56b-f1f0>
